

PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2026



Now, for tomorrow



Índice

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	3
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	5
3. IVA	6
4. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	7
5. Imposto sobre os Veículos e Imposto Especial sobre o Consumo	9
6. Contribuições Especiais	11
7. Outras Disposições de Caráter Fiscal	12
8. Sobre a Baker Tilly	13



1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DE IRS

É proposta uma atualização em 3,51% dos limites de cada escalão do IRS e uma diminuição das taxas aplicáveis do 2.º ao 5.º escalão. Nos termos da Proposta do OE para 2026, a tabela de taxas gerais de IRS passa a ter a seguinte configuração:

Rendimento Coletável	Taxa
Até 8 342 €	12,50%
Mais de 8 342 € até 12 587 €	15,70%
Mais de 12 587 € até 17 838 €	21,20%
Mais de 17 838 € até 23 089 €	24,10%
Mais de 23 089 € até 29 397 €	31,10%
Mais de 29 397 € até 43 090 €	34,90%
Mais de 43 090 € até 46 566 €	43,10%
Mais de 46 566 € até 86 634 €	44,60%
Superior a 86 634 €	48,00%

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

É proposta a atualização do valor de referência do mínimo de existência para 12 880 EUR, superando os 12 180 EUR previstos em 2025, para corresponder ao maior valor entre 12 880 EUR e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$, de modo a acompanhar o incremento da retribuição mínima mensal garantida (que subirá para 920 EUR em janeiro de 2026).



PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

A proposta prevê que a isenção, em sede de IRS, e a exclusão de contribuições para a segurança social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição, do trabalhador ou membros de órgãos estatutários de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, se mantenha para 2026.

A aplicação do regime é limitada às entidades patronais que, no ano de 2026, concretizem um aumento salarial global em, pelo menos, 4,6% da remuneração-base existente na empresa, e estejam abrangidas por um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

A taxa de retenção a aplicar a estes rendimentos é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.



2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

A proposta prevê que os gastos incorridos com viaturas ligeiras híbridas plug-in, homologadas segundo a norma “Euro 6e-bis”, com emissões inferiores 80 g de CO₂ por km, passem a ser tributados autonomamente às taxas da categoria de viaturas ligeiras híbridas plug in, nomeadamente:

- 2,5% para viaturas com custo de aquisição inferior a 37 500 EUR;
- 7,5% para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a 37 500 EUR e inferior a 45.000 EUR; e
- 15% para viaturas com custo de aquisição superior a 45 000 EUR.

REGIME DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL

No âmbito do Incentivo Fiscal à valorização salarial, é proposto que sejam considerados aumentos da retribuição base anual média por trabalhador de pelo menos 4,6% em relação ao ano anterior e quando o aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa final do ano anterior seja de pelo menos 4,6%.

Com esta proposta de alteração, a percentagem mínima de aumento necessária para aceder ao benefício fiscal é reduzida de 4,7% para 4,6%.



3. IVA

VERBA 4.2 DA LISTA I

A Proposta do OE para 2026 prevê a alteração da verba 4.2 da Lista I anexa ao Código do IVA, na sua redação atual.

Esta autorização legislativa tem como objetivo alargar a aplicação da taxa reduzida de IVA de 6% às operações de transformação da azeitona em azeite.



4. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

ALTERAÇÃO AOS ESCALÕES

Propõe-se que relativamente à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinada exclusivamente a habitação própria e permanente (Tabela 1), cujo valor exceda o valor máximo do 1º escalão (Tabela 2), ou exclusivamente destinado a habitação (Tabela 3), sejam alterados os escalões, conforme se demonstra abaixo:

Valor que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 106 346 €	0%	0%
De mais de 106 346 € e até 145 470 €	2%	0.5379
De mais de 145 470 € e até 198 347 €	5%	1.7274%
De mais de 198 347 € e até 330 539 €	7%	3.8361%
De mais de 330 539 € e até 660 982 €	8%	-
De mais de 660 982 € e até 1 150 853 €	6% (taxa única)	
Superior a 1 150 853 €	7.5% (taxa única)	

Tabela 1

Valor que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 330 539 €	0%	0%
De mais de 330 539 € e até 660 982 €	8%	-
De mais de 660 982 € e até 1 150 853 €	6% (taxa única)	
Superior a 1 150 853 €	7.5% (taxa única)	

Tabela 2



Valor que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 106 346 €	1%	1%
De mais de 106 346 € e até 145 470 €	2%	1.2689%
De mais de 145 470 € e até 198 347 €	5%	2.2636%
De mais de 198 347 € e até 330 539 €	7%	4.1578%
De mais de 330 539 € e até 633 931 €	8%	-
De mais de 633 931 € e até 1 150 853 €	6% (taxa única)	
Superior a 1 150 853 €	7.5% (taxa única)	

Tabela 3



5. IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS E IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (“ISV”)

A Proposta prevê a aplicação da taxa intermédia de 25% aos veículos ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km, quanto tenham emissões oficiais inferiores a 80 gCO₂/km se homologados de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”.

PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

A Proposta do OE para 2026 estabelece a eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de CO₂.

Estabelece que em 2026, os produtos classificados pelo código NC 2711 (gás natural), utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Em 2026, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, NC 2702, NC 2704, NC 2713 e NC 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.



A Proposta propõe que a estes produtos, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE, não seja aplicável a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR (IABA)

A Proposta prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, a redução da taxa de IABA em 25% a licores e aguardentes destiladas, desde que fabricadas exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados em concelhos específicos.

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (“IEC”)

É proposta a inclusão das bolsas de nicotina de 20 g à lista dos produtos isentos de tributação na importação, ficando sujeitas à taxa de imposto de 0,065 euros/g.



6. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

A Lei manteve inalteradas as seguintes contribuições especiais:

- Contribuição para o audiovisual;
- Contribuição sobre o setor bancário;
- Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.
- Adicional de imposto único de circulação;

A proposta prevê a alteração da regime atual da contribuição extraordinária sobre o setor energético, propondo a exclusão, do âmbito objetivo de incidência da referida contribuição, dos elementos do ativo que se encontrem especificamente afetos à atividade de exploração das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica.

O adicional de solidariedade sobre o setor bancário é revogado, no seguimento de recente decisão do Tribunal Constitucional,

INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

No âmbito da Proposta, prevê-se a introdução de um novo regime que estabelece a isenção de emolumentos para todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos.

Nesse contexto, propõe-se, ainda, a isenção do IMT e do Imposto do Selo relativamente às transmissões de prédios rústicos que se revelem necessárias para a execução das referidas operações de emparcelamento.

As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados.



7. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

VALORIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS

Propõem-se que se mantenha a dispensa da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025 a todos os sujeitos passivos. Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente poderão também ficar dispensados da desta obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

FICHEIRO SAF-T (PT) DA CONTABILIDADE

Nos termos da Proposta, a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

FATURAS EM PDF

É proposto que até 31 de dezembro de 2026 sejam aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.



SOBRE A BAKER TILLY

A Baker Tilly é uma das maiores organizações globais de auditoria e consultoria. Está presente em 143 países, através de 698 escritórios, contando com cerca de 43.500 profissionais e alcançando um volume de negócios mundial de aproximadamente 5,6 mil milhões de dólares. Esta rede internacional possui uma cobertura global. Em Portugal, marca presença significativa através dos seus escritórios em Lisboa e no Porto.

Apoiada numa estrutura global e multidisciplinar de prestação de serviços profissionais, a Baker Tilly cria valor para os seus clientes pela sua experiência em Auditoria, Consultoria de Gestão, Consultoria Fiscal e de Incentivos, Preços de Transferência, Corporate Finance, Outsourcing e Sistemas de Informação. A qualidade dos recursos humanos, bem como a experiência local e internacional, têm contribuído para consolidar a marca e impulsionar o seu crescimento a nível local, nacional e global, assegurando a partilha de conhecimento e o nível de qualidade exigido pelas organizações de topo.

Os recursos e o conhecimento são adaptados às situações e necessidades específicas de cada cliente, tendo como objetivo explícito a prestação do melhor serviço.

O envolvimento da Baker Tilly garante a partilha de conhecimento e a qualidade que as organizações de referência exigem, apoiada por uma estrutura global e multidisciplinar na prestação de serviços profissionais. Os nossos recursos e know-how são ajustados às realidades e exigências de cada cliente, visando sempre a excelência no serviço prestado.

A Baker Tilly defende uma filosofia de diálogo transparente, eficaz e constante com os seus clientes, considerando-o um fator crítico para o sucesso de qualquer projeto.



Tiago Almeida Veloso
Tax Partner
tveloso@bakertilly.pt



José Freitas
Tax Partner
jose.freitas@bakertilly.pt



João Aranha
Grants and Transfer Pricing Partner
jaranha@bakertilly.pt

OFFICES

Lisboa

Edifício Castil Rua Castilho, n.39, 9.º I
1250-051 Lisboa

Porto

Boavista, Praça Mouzinho de
Albuquerque, n.113, 5º Andar
4100-359 Porto

+351 210 307 230

info@bakertilly.pt

www.bakertilly.pt



Now, for tomorrow